

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 79

DE, 26 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de gratificação ao servidor pela participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Aos membros designados para participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar será devida gratificação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), para todos os membros componentes da comissão, conforme abaixo:

I-Presidente;

II - Secretário;

III – Membro;

Art. 3º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste anual do vencimento dos servidores, devendo-lhe ser aplicado o mesmo percentual legal.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser paga ininterruptamente, estando condicionado o seu pagamento apenas enquanto estiverem no exercício da comissão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ZUTO HORI Prefeito Municipal

27/10/2017

Prefeitura Municipal de Bodoquena

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N. 79/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE, 26 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de gratificação ao servidor pela participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -Aos membros designados para participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar será devida gratificação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), para todos os membros componentes da comissão, conforme abaixo: I-Presidente;

II - Secretário;

III - Membro;

Art. 3º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste anual do vencimento dos servidores, devendo-lhe ser aplicado o mesmo percentual legal.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser paga ininterruptamente, estando condicionado o seu pagamento apenas enquanto estiverem no exercício da comissão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador: ABBD34C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/10/2017. Edição 1963 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/